

LISTA PROVISÓRIA DE COLOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Candidatos	Currículo Académico / Científico	Experiência e currículo profissional	Entrevista	NOTA FINAL (VALORES)	OBSERVAÇÕES
	50%	25%	25%		
1 Fábio Dias Francisco	32,00	25,0	25,0	16,4	Admitido
2 Joaquim Manuel Guedes Saavedra	40,00	10,0	25,0	15,0	Admitido
3 Thiago Oliveira Pais	30,00	20,0	25,0	15,0	Admitido *
4 Ana Cristina Ribeiro De Sousa	30,00	10,0	25,0	13,0	Admitido
5 Pedro Daniel Fonseca Saavedra	40,00	0,0	25,0	13,0	Admitido
6 Carlos Padieiro	30,00	5,0	25,0	12,0	Admitido
7 André Filipe Silva Monteiro	30,00	0,0	25,0	11,0	Admitido
8 Tiago Parreira Rico	30,00	0,0	25,0	11,0	Admitido
9 Paulo Francisco Teixeira Castro	30,00	0,0	25,0	11,0	Admitido
10 Simão Pinto Nascimento	30,00	0,0	25,0	11,0	Admitido **
11 Rodrigo Daniel Magueja Macedo	30,00	0,0	25,0	11,0	Admitido **

Lamego, 18 de Julho de 2023

O Presidente do Júri

NOTA:

DE acordo com as orientações do Presidente da ESTGL, o funcionamento do curso de mestrado em Tecnologias de Informação e Automação, está condicionado ao mínimo de 10 alunos matriculados.

* Solicitado o reconhecimento do grau ao CTC, ao abrigo do decreto lei nº 65/2018, de 16 de Agosto (nº 3, do Artigo 17º).

** Admitido condicionalmente ao abrigo no Artigo 6º da Lei nº 38/2020 de 18 de Agosto (candidatura submetida antes de 5 de Julho de 2023).

Lei nº 38/2020, 18 de Agosto (revogada pela Lei nº 31/2023, de 4 de Julho)

Artigo 6.º

Candidaturas a ciclos de estudos

1 - As candidaturas em ciclo de estudo para a obtenção de mestrado ou doutoramentos podem, excecionalmente, ser realizadas sem a conclusão do ciclo de estudos anteriores e durante o período de tempo necessário para a conclusão do mesmo.

2 - A admissão no ciclo de estudos a que o estudante se candidata é condicional, passando a definitiva no momento da conclusão do ciclo de estudos anterior.

3 - Os estudantes que beneficiem do direito previsto no n.º 1 não podem ser prejudicados nos procedimentos de seriação e candidatura em ciclo de estudo para a obtenção de mestrado ou doutoramento.